



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Procuradoria Jurídica Legislativo

1

PARECER JURIDICO 046/2020

29 de Junho de 2.020.

PROCESSO: **PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 47/2020**
PROPONENTE: **PODER EXECUTIVO**
REQUERENTE PARECER: **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO**

1 - Relatório

Projeto de Lei Ordinária nº 47/2020, proposição da lavra do Excelentíssimo senhor Prefeito Fernando Gorgen, dispõe sobre **AUTORIZAÇÃO PARA RECEBER IMÓVEL EM DOAÇÃO** com a finalidade de prolongamento da Avenida Francisco Fridolino Schneider.

O projeto foi recebido pela secretaria em 15/06/2020, aceito pela mesa e colocado em cumprimento de pauta na Sessão Ordinária que aconteceu no mesmo dia, em exercício do mero juízo de delibação que lhe impõe o Regimento Interno-Resolução nº 01/2015 em seu art. 130.

Na justificativa o senhor Prefeito informa que objetivo do recebimento da doação é o prolongamento da Via face a necessidade de ligação da mesma com a MT 109 que dá acesso a vários assentamentos do Município.

Em síntese, são estas as questões de fato e de direito constante nos autos que darão suporte para emissão deste parecer. Acompanham os autos: Justificativa, Matrícula do Imóvel, Declaração de doação sem encargos.

É o relatório do essencial. Passo a análise jurídica.

2.0 Análises Jurídicas

Ab initio, considera-se conveniente a consignação de que a presente manifestação toma por base exclusivamente os elementos que constam no Processo Legislativo em epígrafe até a presente data, e tem como finalidade prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da aprovação dos mesmos considerando a sistemática adotada para o processo legislativo no âmbito desta Casa de Leis de Querência, conforme dispõe as atribuições do procurador jurídico legislativo contido no anexo IV na Lei Municipal nº 965/2015.

São atribuições do Procurador Jurídico legislativo (...). Analisar e emitir parecer das matérias em tramitação na Câmara quando solicitado;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Procuradoria Jurídica Legislativo

2

Impende salientar que, a emissão deste Parecer por esta Assessoria não substitui o parecer de mérito emitido pela Comissão especializada, composta pelos representantes do povo, que constitui manifestação legítima deste parlamento, que deverá analisar todas as nuances sociais e políticas da proposta ora analisada.

2.2 Do recebimento de Bens em doação sem encargo

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo legislativo, que tem como objetivo "autorização ao Poder Executivo Municipal para o recebimento de Bem Imóvel doado ao Município de Querência, para concretização do prolongamento da Avenida Francisco Fridolino Schneider".

Doação é o contrato pelo qual uma pessoa (doador), por liberalidade, transfere do seu patrimônio um bem para o de outra (o donatário), que o aceita (...). É contrato civil, e não administrativo, fundado na liberdade do doador, que pode ser com encargo.

Inicialmente destaco que a lei 8.666/93 em seu artigo 17, "b" trata de Alienação de bens na modalidade **doação de bem público**, deixando claro que só será permitida se realizada exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, **NO ENTANTO**, a autorização legislativa que trata tal norma federal é para realização de doação de bem público, não se confundindo com o recebimento de doação.

Quanto a lei Orgânica do Município de Querência, esta procuradora visualiza que o artigo 55, inciso IX, determina que as aquisições de bens imóveis devem possuir autorização legislativa, contudo o recebimento em doação de bens imóveis, foi excepcionada.

Art. 55 – Cabe a Câmara, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 57, dispor sobre as matérias de competência do Município e especialmente:

IX. autorizar a aquisição de bens imóveis, **salvo** quando se tratar de doação sem encargos;

Trago à baila definição de encargo segundo o dicionário Aurélio:

Significado de Alienação

substantivo feminino Transferência de propriedade ou de direito: alienação de bens. Resultado do abandono ou efeito da falta de um direito: alienação paternal.

Significado de Encargo

substantivo masculino Ato de encarregar, de atribuir a alguém um cargo, obrigação,



CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

Procuradoria Jurídica Legislativo

3

emprego; incumbência, obrigação: assegurar segurança aos cidadãos é encargo do governo. <https://www.dicio.com.br/encargo/>

Significado de Ônus

substantivo masculino Capaz de acarretar um sobrepeso; carga.
<https://www.dicio.com.br/onus/>

Vejam que tanto a Lei Federal quanto a Lei Orgânica Municipal NÃO EXIGEM que o Legislativo Municipal dê autorização, quando se tratar de recebimento de bens imóveis em doação sem encargo.

Ressalta-se por certo, que difere da alienação de bens públicos, sendo esta obrigatoriamente realizada com a devida autorização legislativa.

Por outro lado, não há proibição ao gestor municipal em respeito ao princípio da prevenção, por cautela e zelo requerer à este Poder Legislativo que o autorize a receber em forma de doação não onerosa o bem descrito na proposta legislativa.

Ancorada no entendimento das normas trazidas a baila, é possível afirmar que o caso ora analisado (recebimento de imóvel em doação para prolongamento da Via Francisco Fridolino Schneider) foi excepcionada pela norma em casos de recebimento em doação sem encargos.

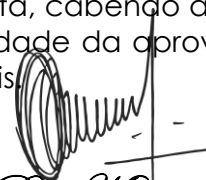
Neste passo, é possível afirmar que esta proposta atende os requisitos formais e materiais de constitucionalidade.

3- Conclusão:

A guisa dessas considerações, essa Procuradoria Jurídica tendo como análise a constitucionalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa, s.m.j **OPINA pela VIABILIDADE** técnica e jurídica do Projeto de Lei.

Relembrando que não compete a esta Procuradoria manifestar acerca da "Conveniência e Razoabilidade" desta proposta, cabendo aos doutos edis sua apreciação no uso da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação do mesmo, respeitando para tanto, as formalidades legais e regimentais.

Este é o parecer s.m.j


Kelly Cristina Rosa Machado
Procuradora Legislativa – OAB/MT 13449
Matrícula 39